



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.476-B, DE 2021 (Do Sr. Professor Joziel)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. ICARO DE VALMIR); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. CHRIS TONETTO).

DESPACHO:

Despacho exarado de ofício ao PL 2476/2021, conforme o seguinte teor: "Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 2.476/2021, para determinar a sua redistribuição à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução, mantidos válidos e eficazes eventuais pareceres aprovados. Publique-se.

**ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).**

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. As faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. As faturas de energia elétrica de que trata o *caput* deverão conter, em local de destaque, informação acerca dos canais de denúncia contra os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a seguinte mensagem:

“Esta fatura na cor laranja tem o objetivo de lembrar que maio é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212212924200>



* C D 2 1 2 2 1 2 9 2 4 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Conforme é de conhecimento público, na atualidade, há leis estaduais e municipais que já instituíram o mês de Maio Laranja como de conscientização a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o presente projeto de lei se alinha ao esforço de conscientização, de modo a lembrar a todas as pessoas – já que todos têm acesso a uma conta de energia elétrica – sobre a importância do tema.

Da página do Ministério da Justiça e Segurança Pública extraímos o texto abaixo, que bem demonstra a sensibilidade do assunto:

Maio laranja. Um mês de alerta a toda a sociedade sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 52% dos casos de exploração, violência ou abuso sexual ocorrem dentro da casa da vítima, e apenas um em cada 10 casos é notificado às autoridades.

Para incentivar a denúncia e coibir o crime, o ministério promove durante todo o mês de maio uma campanha de conscientização para a população sobre o tema. A divulgação também é voltada a profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, que atuam de forma direta com crianças e adolescentes, para estabelecer um atendimento cada vez mais eficaz.

. Exploração Sexual x Abuso sexual

Exploração sexual envolve dinheiro em troca de sexo e pode ter relação com redes criminosas. Já o **abuso sexual** não envolve dinheiro, ocorre quando criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto e pode ocorrer dentro ou fora do ambiente familiar por uma pessoa conhecida ou desconhecida da vítima.

I - Crimes

A campanha destaca que nenhuma criança ou adolescente merece passar por essas situações e traz os crimes e penas existentes nas nossas leis. Ressalta que **estupro e corrupção de menor são considerados crimes hediondos**, ou seja, não tem direito a fiança, indulto e a pena não diminui por bom comportamento.

Abuso infantil

A campanha também traz cards informativos sobre alguns dos sinais que podem indicar abuso sexual infantil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212212924200>



.....
Denúncia

A denúncia de casos de abuso ou exploração sexual pode ser feita pelo Disque 100. **A ligação é gratuita e pode ser feita de forma anônima.** O serviço está disponível 24 horas, todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.

A pessoa também pode denunciar por Telegram ou WhatsApp (99656 5008) pelo site da ouvidoria (www.gov.br/mdh/pt-br/ondh) ou pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil (www.gov.br/mdh/pt-br/apps).

II - Maio Laranja

No dia 18 de maio é celebrado o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. A data instituída pela Lei Federal nº 9.970/00 foi escolhida em memória à menina Araceli Crespo, de 8 anos, que foi espancada, estuprada, drogada e morta em Vitória (ES). A menina desapareceu em 18 de maio de 1973 e foi encontrada seis dias depois em um terreno baldio, próximo ao centro da cidade. O processo acabou arquivado.

São essas as razões que nos motivaram a apresentar a presente proposição, solicitamos apoio aos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212212924200>



* C D 2 1 2 2 1 2 9 2 4 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO
PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

.....

Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - no contrato que prorogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente; (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 579, de 11/9/2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11/1/2013*)

III - no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV - em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

§ 1º A manifestação da ANEEL para a autorização exigida no inciso IV deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da apresentação da proposta da concessionária ou permissionária, vedada a formulação de exigências que não se limitem à comprovação dos fatos alegados para a revisão ou reajuste, ou dos índices utilizados.

§ 2º A não manifestação da ANEEL, no prazo indicado, representará a aceitação dos novos valores tarifários apresentados, para sua imediata aplicação.

§ 3º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo consumidor final, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.673, de 5/6/2018*)

Art. 16. Os contratos de concessão referidos no artigo anterior, ao detalhar a cláusula prevista no inciso V do art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderão prever o compromisso de investimento mínimo anual da concessionária destinado a atender a expansão do mercado e a ampliação e modernização das instalações vinculadas ao serviço.

.....
.....



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.476 DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL – PATRI/RJ;

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreciação, apresentado pelo nobre autor Dep. Prof. Joziel dia 07 de Agosto de 2021, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Em sua redação, o projeto insere o artigo 15-A, determinando que as faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, apresentando ainda a mensagem que deve conter em local de destaque das faturas.

Para a apreciação da matéria foi designada esta comissão de Minas e Energia, assim como a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de



* c d 2 3 5 0 1 8 9 1 2 4 0 0 *

Constituição e Justiça, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Nesta Comissão de Minas e Energia, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a propositura, necessário afirmar desde logo que não encontramos qualquer vício de forma ou conteúdo que possa macular o texto apresentado. Pelo contrário, a iniciativa proposta pelo autor tem como escopo fortalecer a proteção das crianças e adolescentes, cuja prioridade absoluta é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, que expõe:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, uma realidade alarmante que demanda atenção constante e ações efetivas por parte da sociedade. Esses crimes impactam negativamente o desenvolvimento saudável e integral das vítimas, deixando sequelas físicas e emocionais de longa duração.

A conscientização é uma ferramenta fundamental na prevenção desses crimes e na promoção de uma cultura que repudie veementemente qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes. É imperativo que a sociedade como um todo esteja engajada nesse processo, sendo informada sobre os sinais de abuso e exploração e capacitada para agir de maneira proativa na proteção da infância e adolescência.



* c d 2 3 5 0 1 8 9 1 2 4 0 0 *

A fatura de energia elétrica é um documento de amplo alcance, atingindo milhões de lares em todo o país. Ao imprimir essas faturas na cor laranja durante o mês de maio, estamos utilizando um meio de comunicação cotidiano para reforçar a importância da conscientização e incentivar a sociedade a se mobilizar contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

A escolha da cor laranja não é aleatória; ela é internacionalmente reconhecida como símbolo de compromisso na luta contra a violência. A utilização dessa cor nas faturas de energia elétrica durante o mês de maio visa despertar a atenção dos consumidores, incentivando a reflexão e o engajamento na causa.

Campanhas de conscientização, como a proposta nesta Lei, têm o poder de gerar diálogos, disseminar informações e promover uma cultura de proteção às crianças e adolescentes. Ao atingir milhões de lares em todo o país, essa medida contribuirá significativamente para a disseminação da mensagem de combate à exploração e abuso sexual, ampliando a conscientização da população.

Diante do exposto, a presente proposta visa criar um instrumento de sensibilização em massa, utilizando um meio de comunicação de amplo alcance para reforçar a importância do combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. A união de esforços da sociedade é crucial para erradicar essa realidade e construir um ambiente mais seguro e saudável para as gerações futuras.

Assim, diante do exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2476 de 2021 e solicitar aos nobres pares que o acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ICARO DE VALMIR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo de Castro - Presidente, Joaquim Passarinho e Gabriel Nunes - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Richa, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Eros Biondini, Euclides Pettersen, Fernando Coelho Filho, Icaro de Valmir, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Marcelo Álvaro Antônio, Max Lemos, Messias Donato, Odair Cunha, Otto Alencar Filho, Paulo Litro, Roberta Roma, Welter, Adriano do Baldy, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Cezinha de Madureira, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, Felipe Francischini, Fernando Monteiro, Filipe Martins, General Pazuello, Lafayette de Andrade, Leo Prates, Leur Lomanto Júnior, Márcio Correa, Márcio Marinho, Padre João, Pedro Campos, Pinheirinho, Roberto Monteiro Pai, Samuel Viana, Sidney Leite e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 16:16:24.027 - CME
PAR 1 CME => PL 2476/2021

PAR n.1





COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL
Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei cujo objetivo é determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O autor da proposição argumenta conforme a seguir:

“Conforme é de conhecimento público, na atualidade, há leis estaduais e municipais que já instituíram o mês de Maio Laranja como de conscientização a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o presente projeto de lei se alinha ao esforço de conscientização, de modo a lembrar a todas as pessoas – já que todos têm acesso a uma conta de energia elétrica – sobre a importância do tema.”

Na Comissão de Minas e Energia, em 21/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Icaro de Valmir (PL-SE), pela aprovação da proposição, o qual restou aprovado em 29/11/2023.



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Ao projeto em análise não houve a apensação de outras proposições, bem como não foram ofertadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Constituem campo temático da presente Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados as matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, cabendo, portanto, a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa que ora se pretende.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Infelizmente, a sociedade contemporânea tem sido testemunha de uma realidade alarmante e perturbadora: a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, tão comum e frequente.

Os casos de crianças e adolescentes que sofrem exploração ou abuso sexual são estarrecedores. Pior! Não são acontecimentos isolados. Um sem número de crianças e adolescentes sofrem diariamente inúmeros abusos pelo país afora.

É inegável que tal tipo de violência marca a vítima pelo resto da vida, causando-lhe traumas e severos danos psíquicos, muitas vezes irreversíveis. Os impactos psicológicos dessas experiências são profundos e duradouros, deixando cicatrizes emocionais que podem persistir por toda a vida. Traumas, distúrbios de ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental são apenas algumas das consequências devastadoras que as vítimas enfrentam. Muitas vezes, esses danos afetam não apenas o indivíduo, mas também suas relações interpessoais e seu desenvolvimento pessoal e social.

Este cenário aterrorizante sugere que as políticas públicas destinadas a combater a violência contra crianças e adolescentes estão mostrando falhas e carecem de



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 19/04/2024 16:26:30 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2476/2021

PRL n.1

aprimoramentos. Nesse contexto, é imperativo que o Estado não permaneça inerte. Todas as formas de enfrentamento desse problema devem ser adotadas com eficácia, visando produzir resultados.

Dessa forma, restou estabelecida a campanha “Maio Laranja”, programada para ocorrer anualmente durante o mês de maio em todo o território nacional. A campanha visa implementar ações voltadas para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Os símbolos associados à luta contra esse problema incluem a flor amarela e a cor laranja, bem como o lema "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", conforme definido na Resolução nº 236, emitida em 18 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Promover iniciativas para combater e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma forma de garantir a aplicação do princípio da Prioridade Absoluta, conforme estabelecido pela Constituição. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate.

Em verdade, determinar que as faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja é medida meritória para sensibilizar a população sobre essa grave questão.

Note-se ainda que é, de igual modo, justo estabelecer que as faturas de energia elétrica deverão conter uma mensagem clara e direta, enfatizando o propósito por trás da cor laranja do documento. Essa mensagem tem por finalidade reforçar a conscientização sobre a causa, lembrando a todos que maio é o mês dedicado à luta contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como se busca fortalecer os alicerces de uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva.

Diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **2.476, de 2021.**

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2024.



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 19/04/2024 16:26:30 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2476/2021

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240083628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

Apresentação: 08/05/2024 15:09:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 2476/2021
CVO n.1

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 2.476, de 2021, na reunião realizada no dia 08 de maio do corrente ano, entendemos conveniente a adaptação do texto original, que aprovávamos integralmente no corpo do Parecer protocolado junto à Comissão.

Submetemos, na ocasião, junto ao texto do parecer, em complementação de voto, modificação no art. 15-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em seu caput e no parágrafo único, introduzidos pelo art. 1º da referida peça legislativa, de modo que passem a contar com o termo “**poderão**” em substituição ao termo “**deverão**”.

Dessa forma, as faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão poderão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, na forma da regulamentação. Assim, em vez de se estabelecer uma obrigação para as empresas responsáveis pela emissão de faturas de energia elétrica, passa-se a estabelecer uma faculdade.

A modificação segue formalizada na emenda anexa.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476, de 2021, com emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputada Federal **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 08/05/2024 15:09:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 2476/2021

CVO n.1



* C D 2 4 8 2 6 3 3 5 7 2 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248263357200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.476, DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL
Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

EMENDA N° 1 DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 15-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.476, de 2021, acrescido à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

Art. 1º

“Art. 15-A. As faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão poderão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. As faturas de energia elétrica de que trata o caput poderão conter, em local de destaque, informação acerca dos canais de denúncia contra os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a seguinte mensagem:

“Esta fatura na cor laranja tem o objetivo de lembrar que maio é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes”.

.....
(NR)

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Deputada Federal **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 08/05/2024 15:09:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 2476/2021

CVO n.1



* C D 2 4 8 2 6 3 3 5 7 2 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248263357200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 21/05/2024 17:18:08.380 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 2476/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476/2021, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Daniela do Waguinho, Detinha, Dr. Remy Soares, Jeferson Rodrigues, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Ely Santos, Flávia Morais e Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246320897800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR
JOZIEL

Relatora: Deputada CHRIS
TONIETTO

EMENDA ADOTADA Nº 1 DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 15-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.476, de 2021, acrescido à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

Art.

1º

"Art. 15-A. As faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão poderão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. As faturas de energia elétrica de que trata o caput poderão conter, em local de destaque, informação acerca dos canais de denúncia contra os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a seguinte mensagem:

Apresentação: 21/05/2024 17:17:11.690 - CPASF
EMC-A 1 CPASF => PL 2476/2021

EMC-A n.1



"Esta fatura na cor laranja tem o objetivo de lembrar que maio é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes".

.....
(NR)

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

**Deputado Pastor Eurico
Presidente**



* C D 2 4 3 5 7 2 1 7 1 8 0 0 *

